

DECRETO Nº 5878/87
de 25 de março de 1987

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 544 de 27/03/87

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Salários e Carreiras dos Servidores Municipais.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 3155/86, de 30 de julho de 1986,

D E C R E T A:

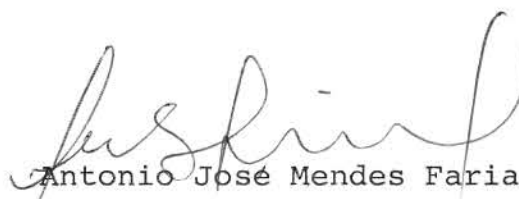
Artigo 1º - Fica constituído junto à Secretaria de Administração, a Comissão de Salários e Carreiras dos Servidores Municipais, órgão de assessoramento na política de salários e recursos humanos, cujo regulamento fará parte integrante deste decreto.

Parágrafo Único - Comporão a Comissão:

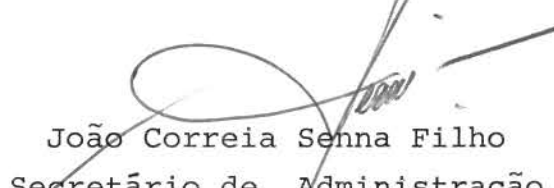
- a) O Secretário de Administração, que será seu Presidente;
- b) 1 (um) representante de cada Secretaria Municipal, indicado pelos seus servidores;
- c) 1 (um) representante de cada Secretaria Municipal, indicado pela Administração.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

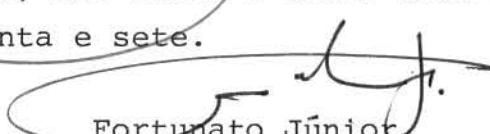
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
25 de março de 1987.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo


João Correia Senna Filho
Secretário de Administração

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e sete.


Fortunato Júnior

Formalização de Atos

ANEXO AO DECRETO Nº 5878/87

Regulamento do órgão criado pela
Lei nº 3155/86, de 30 de julho de
1986.

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º - O órgão constituído pelo Decreto
nº 5878/87, de 25 de março de 1987, é consultivo e de assessoramento e tem
as seguintes atribuições:

- a) auxiliar o Executivo, sugerindo medidas
em sua área de atuação;
- b) opinar, quando consultado, sobre os assun-
tos pertinentes à sua competência;
- c) elaborar estudos, pesquisas, pareceres e
análises sempre que solicitado.

DAS REUNIÕES

Artigo 2º - Os participantes do órgão de que
trata este regulamento reunir-se-ão sempre que convocados pelo seu Presi-
dente.

Artigo 3º - O Conselho Consultivo e Gerencial
criado pelo Decreto nº 5842/87, de 08 de janeiro de 1987, poderá, indepen-
dentemente do Presidente do órgão, convocá-lo para reuniões extraordiná-
rias, através de ofício, com antecipação de no mínimo 48 (quarenta e oito)
horas.

DO NÚMERO LEGAL

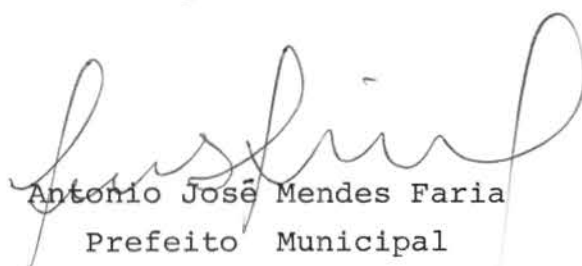
Artigo 4º - O órgão de que trata este regula-
mento poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros
em primeira convocação, e não sendo alcançado esse "Quorum", 30 (trinta)
minutos após com qualquer número.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 5º - Os serviços prestados pelos par-
ticipantes não serão remunerados, porém considerados de relevância ao Mu-
nicípio.

Artigo 6º - O presente regulamento entrará
em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
25 de março de 1987.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal